



Ofício-Circular n. 381/2013
0012554-16.2013.8.24.0600

Florianópolis, 24 de setembro de 2013.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012554-16.2013.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 10403001462-000-002 (fl. 1-7), subscrito pela Exma. Senhora Horacy Benta de Souza Baby, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Acurra, bem como da decisão (fl. 8) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Padre Simão Majcher, 65, Centro, Acurra – SC, CEP 89.138-000, e-mail: ascurra@tjsc.jus.br.

Atenciosamente,

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

fls. 1

Ofício nº 104030014622-000-002 Ascurra, 07 de agosto de 2013.

Autos nº 104.03.001462-2

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

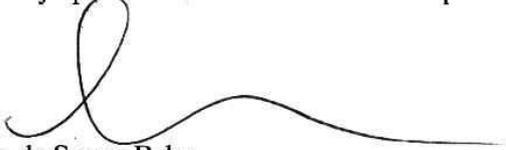
Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Apiúna Confeções Ltda - ME e outro

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para requerer que sejam comunicados todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente os de registro de imóveis, acerca do decreto de indisponibilidade dos bens e direitos do executado Rozelena Jorge CPF 901.398.109-78, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Horacy Benta de Souza Baby
Juíza de Direito

Excelentíssimo Senhor Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 0208, 8º Andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

0012554-16-2013-8-24-0600 300613 179 10

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuaf.md16584, fls. 2
		terça, 04/05/2010
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores 114

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100000961421
Número do Processo:	104030014622
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA SANTA CATARINA
Vara/Juízo:	8265 - Ascurra - Vara Unica
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeçúente da Ação:	
Nome do Autor/Exeçúente da Ação:	Fazenda Nacional

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

901.398.109-78 - ROZELENA JORGE

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/04/2010 18:35	Bloq. Valor	JOÃO BATISTA DA CUNHA OCAMPO MORÉ	9.275,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/04/2010 19:49

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		JOÃO BATISTA		(00) Resposta negativa: réu/executado não		

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=2...> 04/05/2010

29/04/2010 18:35	Bloq. Valor	DA CUNHA OCAMPO MORE	9.275,86	é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/04/2010 00:29
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fazenda Nacional
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuaf.

Voltar

- Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem
- Marcar Ordem Como Não Lida
- Dados do Bloqueio Original



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC

Rua XV de Novembro, 1.305 – Ed. Banco do Brasil – Centro - Blumenau/SC – CEP: 89.010-001

fls. 4

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA – SANTA CATARINA

EXECUÇÃO FISCAL N. 104.03.001462-2
EXECUTADO: APIÚNA CONFECÇÕES LTDA E OUTRO
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PET/PSFN/BNU/FLCR/Nº112/2012.

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, apresentada pelo Procurador da Fazenda Nacional, infra-assinado, nomeado por meio da Portaria-Interministerial 175, de 18.08.2008, publicada no DOU – Edição 160, Seção 2, de 20.08.2008, pp. 24/26, vem, respeitosamente, dizer que, compulsando-se os autos, verificou-se que não foi encontrado patrimônio penhorável em nome do Executado, pelo que requer-se seja decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS SEUS BENS E DIREITOS**, forte no art. 185-A, do Código Tributário Nacional, *verbis*:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO****PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL****PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

Rua XV de Novembro, 1.305 – Ed. Banco do Brasil – Centro - Blumenau/SC – CEP: 89.010-001

Tendo em vista as dificuldades operacionais em implementar o dispositivo supra em toda sua plenitude, dificuldades estas que não constituem motivo suficiente para indeferir a medida¹, requer que, após decretada a indisponibilidade, seja oficiado **no mínimo** às seguintes autoridades, com advertência quanto ao disposto no §2º do art 185-A do CTN:

i) **Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina**², para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente os de registro de imóveis;

ii) **Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**³, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão;

iii) **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários**⁴, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional;

iv) **Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia**⁵, para implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos financeiros custodiados CBLC;

v) **Banco Central do Brasil**⁶, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país.

Esclareça-se que a medida pleiteada tem especial relevância e utilidade quanto ao patrimônio que no futuro possa ser adquirido pelos devedores. Neste sentido já decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIZAÇÃO FUTURA DE BENS. ART. 185-A. POSSIBILIDADE.

A previsão do art. 185-A do CTN tem especial relevo quanto aos bens que

1 **TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-A DO CTN. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE.**

Presentes as condições para a adoção da medida de indisponibilidade de bens do devedor, previstas no art. 185-A do CTN (que tenha havido citação, que seja aguardado o prazo para pagamento ou para indicação de bens à penhora e que não seja encontrado patrimônio penhorável em nome do devedor suficiente à garantia total do débito), deve ser deferida. A existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens. Esgotadas as diligências em busca de bens penhoráveis em nome do executado, torna-se aplicável o decreto de indisponibilidade, ressalvadas as verbas impenhoráveis. Agravo provido. (TRF4, AG nº 2007.04.00.012135-1, D.E. de 07/08/2007, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Tais Schilling Ferraz).

² Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º Andar, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88020-901.

³ Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar, Brasília-DF - CEP 70070-010.

⁴ Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20050-901.

⁵ Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo – SP, CEP 01013-001.

⁶ Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede – Brasília/DF - CEP: 70074-900



130

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

fls. 6

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BLUMENAU/SC**

Rua XV de Novembro, 1.305 – Ed. Banco do Brasil – Centro - Blumenau/SC – CEP: 89.010-001

futuramente venham a integrar o patrimônio do executado, possibilitando-se, também em relação a esses, a efetivação da indisponibilidade.

Neste compasso, requer que o decreto de indisponibilidade abranja os bens e direitos de **Rozelena Jorge – CPF 901.398.109-78**, até o montante em cobrança nestes autos, atualmente no importe de **R\$ 16.442,48**.

Em prosseguimento, **após deferida e implementada a medida supra, requer-se desde já a suspensão do presente feito pelo período de um (01) ano, na forma do artigo 40, da Lei nº 6.830/80 – LEF.**

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau(SC), 19 de janeiro de 2012.

FLÁVIO LÉCIO CHAVES DE RESENDE
Procurador da Fazenda Nacional


Bruna Manoela Sezerino Zuchi
Estagiária de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Ascurra
Vara Única

10
4
fls. 7

Autos nº 104.03.001462-2

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Apiúna Confeções Ltda - ME e outro

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela **União Federal** em face de **Apiúna Confeções Ltda. ME** e **Rozelena Jorge**, na qual a exequente formulou pedido de indisponibilidade dos bens de propriedade da segunda executada.

Tal providência é autorizada pelo artigo 185-A do Código Tributário Nacional, senão vejamos:

"Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial."

No caso concreto, verifico que a executada Rozelena foi regularmente citada (fl. 101) e não foram encontrados bens passíveis de penhora que possam garantir a execução (fls. 114/115).

Portanto, não há óbice ao pedido formulado.

Ante o exposto, **defiro** o pedido formulado pela **União Federal** e decreto a indisponibilidade dos bens e direitos de **Rozelena Jorge** (CPF 901.398.109-78), até o limite do valor da execução (R\$ 16.442,48).

Comunique-se aos órgãos e entidades mencionados à fl. 117-verso, ressalvando que estes deverão informar imediatamente ao juízo em caso de promoverem a indisponibilidade de bens de propriedade do executado (art. 185-A, § 2º, do Código Tributário Nacional).

Intime-se a exequente.

Após, arquite-se administrativamente o feito.

Ascurra (SC), 21/04/2013

Hórcy Benta de Souza Baby
Juíza de Direito



Autos n. 0012554-16.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo de Direito da Vara Única da comarca de Ascurra e outro

Requerido: Rozelena Jorge

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Horacy Benta de Souza Baby, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Ascurra, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de ROZELENA JORGE (CPF n. 901.398.109-78), decretada na ação de Execução Fiscal n. 104.03.001462-2.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 23 de setembro de 2013.

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet
Juíza-Corregedora



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 9